



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

N.1410.01.0000978/2021-97 /2021

RESOLUÇÃO SECULT Nº 47, 17 de maio de 2021.

Altera a RESOLUÇÃO SECULT Nº 45, que institui o Selo de Evento Seguro para a promoção e Fruição das Atividades culturais e eventos do Estado de Minas Gerais e regulamenta a sua concessão.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da retomada gradual das atividades culturais e turísticas presenciais, sempre alinhada com as orientações do Programa Minas Consciente.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução tem como objetivo alterar a Resolução SECULT nº 45 de 11 de maio de 2021, na qual institui o Selo de Evento Seguro para a Fruição das Atividades culturais e eventos do Estado de Minas Gerais e regulamenta a sua concessão.

Art. 2º - Na Ementa e em todo texto onde se lê "Selo de Evento Seguro para a Fruição das Atividades culturais e eventos do Estado de Minas Gerais", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Selo de Evento Seguro para a promoção e Fruição das Atividades culturais e eventos do Estado de Minas Gerais".

Art. 3º - O Art. 4º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Poderão solicitar à Secult a utilização do Selo de Evento Seguro para Fruição das Atividades culturais e eventos do Estado de Minas Gerais:

I – museus e galerias de arte;

II – teatros;

III – cinemas;

IV – arquivos públicos;

V – bibliotecas públicas;

VI – eventos turísticos;

VII – eventos corporativos;

VIII – seminários e congressos;

IX – demais estabelecimentos em que são realizados eventos.

Parágrafo único - Equipamentos públicos, do Sistema Estadual da Cultura e Turismo poderão utilizar o selo independentemente do procedimento a que se refere o artigo 5º não estando estes desobrigados de atender e de observar os “Termos e Condições de uso do Selo” dos protocolos contidos no Anexo II.”

Art. 4º – No Art. 10, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 10 - Os casos omissos serão decididos pela Subsecretaria de Cultura.”

Art. 5º – No Art. 11, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 6º - No ANEXO I no item 7.2, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7.2. A utilização do Selo sem o cumprimento dos Protocolos aplicáveis à sua atividade cultural e turística constitui-se violação destes Termos.”

Art. 7º - No ANEXO II, onde se lê “máscaras do tipo N95, ou PFF2, de alta proteção”, passa a vigorar a seguinte redação:

“Máscara tipo N95 ou máscara cirúrgica.”

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de maio de 2021.

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 17/05/2021, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29559439** e o código CRC **F8AA7FA4**.

Referência: Processo nº 1410.01.0000978/2021-97

SEI nº 29559439